

7.º

A sócia gerente Graciete Baião Correia Mendes podera

bém usa somente Inácio Fiadeiro, titularam a constituição da Associação Portuguesa de Juristas Democratas (APJD), cujos estatutos são os seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — Rege-se pelos presentes estatutos a Associação Portuguesa de Juristas Democratas (APJD), criada em 1977, à qual pertencem juristas democratas portugueses que sejam admitidos nos termos adiante indicados.

2 — Esta Associação constitui a Secção Portuguesa da Associação Internacional dos Juristas Democratas (AIJD).

ARTIGO 2.º

São objectivos da APJD:

a) No plano interno:

1. Colaborar na instauração de um regime democrático e socialista em Portugal;

2. Defender as liberdades e os direitos democráticos conquistados;

3. Promover iniciativas e diligências no sentido de assegurar na legislação e na prática o efectivo exercício e respeito dos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem;

4. Combater as actividades que contrariem a conquista das liberdades e garantias na sociedade democrática e socialista portuguesa e que possam pôr em causa a independência nacional.

b) No plano internacional:

1. Estabelecer contactos e intercâmbio de ideias e experiências com a Associação Internacional dos Juristas Democratas, com as secções desta Associação em cada país e, de um modo geral, com os juristas de todos os países, procurando desenvolver o espírito de compreensão e cooperação;

2. Cooperar na realização dos objectivos inscritos na Carta das Nações Unidas, procurando assegurar a acção comum dos juristas para o estudo e prática dos princípios democráticos que são garantia da manutenção da paz e de cooperação entre os povos;

3. Defender a independência de todos os povos e opor-se a quaisquer restrições a essa independência e, bem assim, apoiar a instauração de regime democráticos;

4. Colaborar com quaisquer associações ou instituições públicas ou privadas que sirvam os objectivos da AIJD e da APJD.

ARTIGO 3.º

A sede da Associação é em Lisboa, provisoriamente na Avenida da República, 83, 9.º, e definitivamente no local que a direcção designe.

ARTIGO 4.º

1 — São membros ordinários da APJD os fundadores e aqueles que sejam admitidos nos termos estatutários.

2 — São membros honorários da APJD quaisquer entidades, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua actividade, contribuam de modo relevante para a realização dos objectivos da APJD.

ARTIGO 5.º

1 — Os órgãos da APJD são a assembleia geral, a direcção e respectivo secretariado e o conselho fiscal.

2 — Não podem fazer parte dos órgãos directivos da APJD, mas podem intervir e votar nas assembleias gerais, os membros dos órgãos directivos centrais de qualquer partido político e os membros do Governo, ficando suspensos do exercício das funções para que tiverem sido eleitos se virem a ser atingidos por alguma dessas incompatibilidades.

ARTIGO 6.º

1 — A assembleia geral é composta por todos os membros ordinários da APJD e tem os mais amplos poderes de decisão, competindo-lhe, especialmente:

a) Proceder à eleição da mesa da assembleia geral, da direcção e respectivo secretariado e do conselho fiscal;

b) Apreciar quaisquer recursos das decisões da direcção.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e por dois membros suplentes.

3 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente no mês de Março de cada ano e, além disso, por iniciativa do seu presidente, ou sempre que for requerida a reunião pela direcção ou por seis dos seus membros, pelo secretário-geral ou por três membros do secretariado, pelo conselho fiscal ou por um mínimo de trinta membros ordinários.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE JURISTAS DEMOCRATAS (APJD)

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 1977, lavrada de fl. 20 v.º a fl. 25 v.º do livro n.º 2-H de notas para escrituras diversas do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José Torres Ferrari e Silva, Dr. Fernando de Abranches Ferrão, Dr. Manuel João de Palma Carlos, Dr. Levy Casimiro Baptista, que também usa somente Levy Baptista, e Dr. Inácio Barradas da Silva Fiadeiro, que tam-

4 — As convocações serão feitas pelo presidente da mesa por meio de postais, enviados pelo seguro do correio com antecedência mínima de doze dias a todos os membros ordinários para os domicílios inscritos nos registos da Associação.

5 — É permitido o voto por correspondência.

6 — Cada membro pode representar outros membros até ao limite de dez representados.

ARTIGO 7.º

1 — A direcção é composta por onze membros efectivos, sendo um presidente, dois vice-presidentes, oito vogais e três membros suplentes.

2 — As deliberações da direcção só podem ser tomadas com a presença de, pelo menos, seis membros e pelo voto de três quartos dos presentes.

3 — O presidente, ou quem suas vezes fizer, só tem voto de desempate.

4 — Compete à direcção decidir sobre todos os problemas que lhe sejam presentes pelo secretariado ou por qualquer dos seus vogais e especialmente receber propostas de admissão e admitir novos membros, bem como decidir a respectiva exclusão.

5 — A direcção reúne sempre que o presidente entenda ou o secretariado o solicite, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

ARTIGO 8.º

1 — O secretariado é composto por cinco membros, designados pela assembleia geral de entre os oito vogais da direcção, sendo um secretário geral, dois secretários-adjuntos, um tesoureiro e um vogal.

2 — Compete ao secretariado assegurar o cumprimento das deliberações da direcção e especialmente:

- a) Manter a regularidade do expediente e da cobrança das quotas;
 - b) Estabelecer relações com os sócios e transmitir-lhes relatórios e comunicações sobre a actividade da Associação;
 - c) Solicitar dos sócios a colaboração para estudos e contactos integrados, nos objectivos da Associação;
 - d) Promover, por delegação da direcção, os contactos e relações com a AIJD e quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - e) Circular até à data da convocatória as admissões e exclusões de sócios para efeito de recurso para a assembleia geral.
- 3 — O secretariado considera-se em actividade permanente, como órgão executivo da Associação, e reunirá periódica e regularmente.

ARTIGO 9.º

O conselho fiscal é composto por três membros efectivos, sendo um presidente e dois vogais, e por dois membros suplentes, competindo-lhe especialmente a verificação e análise das contas da Associação, sobre as quais deverá elaborar relatório fundamentado que será presente à assembleia geral anual.

ARTIGO 10.º

1 — Os órgãos da APJD são eleitos por três anos e os membros que os compõem só podem ser reeleitos uma vez.

2 — No termo de cada mandato será obrigatoriamente renovada a maioria dos membros de cada um dos órgãos.

3 — Cada órgão social pode substituir por um dos respectivos suplentes, que designará, o seu membro efectivo que faltar injustificadamente a três sessões consecutivas, ficando o substituído com o direito de reclamar para a assembleia geral.

ARTIGO 11.º

A admissão e exclusão de sócio dependem da decisão da direcção, tomada pela maioria de dois terços dos seus membros.

ARTIGO 12.º

São direitos dos sócios:

- a) Participar em todas as iniciativas da Associação;
- b) Formular propostas e requerer informações ao secretariado;
- c) Obter, através da Associação, contactos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com as quais a APJD mantenha relações;
- d) Votar e ser votado.

§ 1.º O atraso de seis meses no pagamento das quotas implica a suspensão dos direitos de sócio.

§ 2.º O atraso de doze meses no pagamento das quotas, sem motivo justificado, importa a exclusão.

§ 3.º No caso da alínea a), a não comparência a três reuniões seguidas ou intervaladas no período de um ano será

motivo de destituição do cargo se não houver justa causa, apreciada em deliberação conjunta da mesa da assembleia geral, conselho fiscal, direcção e seu secretariado.

ARTIGO 13.º

São deveres dos sócios:

- a) Contribuir com a quota que venha a ser fixada na assembleia geral;
- b) Colaborar na realização dos objectivos da APJD;
- c) Desempenhar as funções para que for eleito ou nomeado;
- d) Respeitar na sua actividade profissional e privada as normas fundamentais da APJD, especialmente na defesa dos princípios democráticos, na luta contra o fascismo, na defesa da paz, da cooperação internacional e da independência nacional.

ARTIGO 14.º

São receitas da APJD:

- a) As quotas pagas pelos membros da Associação;
- b) Subscrições, subsídios e donativos diversos;
- c) Produto da venda das suas publicações e de outros objectos.

ARTIGO 15.º

1 — A representação da APJD compete à direcção, por intermédio do seu presidente ou dos membros por esta designados para o efeito.

2 — Na movimentação de fundos são obrigatórias as assinaturas do tesoureiro e de outro membro do secretariado.

ARTIGO 16.º

A APJD promoverá, através do secretariado, a edição de um boletim ou, quando se mostre conveniente, de outras publicações.

ARTIGO 17.º

1 — A dissolução da Associação depende de deliberação da maioria de dois terços da totalidade dos seus membros ordinários em assembleia geral para tal fim expressamente convocada.

2 — O voto pode ser dado por carta dirigida a outro membro ordinário, com a declaração expressa da sua vontade.

Está de conformidade com o original, e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Fevereiro de 1977. — O Segundo-Ajudante, José Leal de Jesus Coutinho. 1-0-4585

Cer
vrada
n.º 11
Antó
uma
tada,
seguí

A
a se
no l
por
§
a st
pro
de

(

ria
lix
co

re
ci

d
v